MENSAGEM Nº. 36/2025

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Aurucir Jr. Paulo de França

Data: 26 / 08 / 2025

BEBERIBE/CE, 15 DE AGOSTO DE 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando o município de Beberibe e dá outras providências".

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 217, estabelece que o esporte é um direito de todos, cabendo ao Estado incentivá-lo como forma de promoção social e educação. Além disso, o Estatuto da Juventude (Lei Nacional nº 12.852/2013) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) reforçam a garantia do acesso à prática esportiva como um direito fundamental.

No entanto, apesar de sua importância, o acesso ao esporte ainda enfrenta desafios estruturais, como a falta de investimento em infraestrutura e políticas públicas eficientes.

A presente propositura tem por objetivo prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que fizerem parte em eventos e competições representando o município de Beberibe, a realizar-se em outros municípios, estados ou países, em eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos esportivos.

O incentivo ao desenvolvimento do esporte amador e profissional no município de Beberibe tem o condão de promover a inclusão social e a redução da violência, pois projetos esportivos em áreas vulneráveis ajudam a afastar jovens da criminalidade, incentivando valores como disciplina e trabalho em equipe. Além disso, a prática regular de atividades físicas melhora a saúde pública, reduzindo doenças como obesidade, diabetes e problemas cardiovasculares, o que diminui a pressão sobre o sistema de saúde. Na educação, escolas que integram o esporte ao currículo apresentam melhores índices de desempenho e redução da evasão escolar. Economicamente, o esporte também é relevante, pois gera empregos, movimenta o turismo e impulsiona setores como construção civil, indústria de equipamentos e mídia esportiva.

Este Executivo reconhece que somente com um compromisso coletivo será possível transformar o esporte em uma ferramenta efetiva de desenvolvimento humano e cidadania no município de Beberibe, assegurando que esse direito fundamental seja uma realidade para todos.

Impende ressaltar a importância da breve aplicação da medida administrativa descrita. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº
Loteamento Planalto Beberibe
CEP: 62.840-000

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA.
EM 27/08/2025

PROJETO DE LEI Nº. 028/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 27/08/2025
PRESIDENTE

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS QUE PARTICIPAREM DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que fizerem parte em eventos e competições de esportes, representando o Município de Beberibe, a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, e está subordinado ao interesse público e disponibilidade financeira do Executivo.

§ 2º O Executivo poderá impor, por meio de Decreto, condicionantes para concessão e recebimento do auxílio a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º É objetivo desta Lei incentivar o desenvolvimento do esporte amador e profissional no Município considerando os seguintes aspectos:

I - recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;

II - manutenção de atletas e equipes que representam o Município em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;

III - fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

IV - especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

V - fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

Art. 3º Os recursos fornecidos pelo Executivo aos atletas e/ou equipes serão destinados ao custeio de despesas do atleta, das equipes ou de técnicos/treinadores necessárias a participação em evento ou competição esportiva, relacionadas a alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos e competições, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo.

Parágrafo Único - O apoio financeiro do Executivo de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 4° Fica vedada a concessão do auxílio de que trata esta Lei para os atletas que não residem ou para as equipes esportivas não sediadas no município de Beberibe.

Art. 5° A concessão do benefício para os atletas e equipes poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo da disponibilidade orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas.

Art. 6° Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização do evento e da competição, conforme comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

Art. 7° Não poderão ser custeadas despesas com hospedagem e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

Art. 8° A prestação de contas do atleta ou da equipe esportiva deverá ser apreciada pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que emitirá parecer, acolhendo ou reprovando o protocolo da documentação, e após encaminhará para Controladoria para diligencia sobre a planilha de gastos apresentada.

§ 1° A concessão de novo auxilio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

§ 2° A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou a equipe esportiva, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio atleta, enquanto não sanada a pendência.

§ 3° Os autos do processo de prestação de contas será apreciado também pela Controladoria Geral do Município, que apurará a existência ou não de irregularidades e manifestará para a adoção das providências legais.

§ 4° No caso de não restituição de valores o atleta ou seu representante legal será inscrito na dívida ativa do município.

Art. 9° O auxílio de que trata esta Lei será depositado, preferencialmente, em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento caso o atleta ou equipe esportiva não atenda aos critérios previamente estabelecidos.

Art. 10 O atleta ou equipe esportiva deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

I - deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;

II - comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;

III - grave incontinência de conduta do atleta e de membro da equipe;

IV - reprovação da prestação de contas.

Art. 11 Como contrapartida, o atleta ou equipe esportiva deverá:

I - autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Executivo municipal;

II - divulgar o auxílio objeto desta Lei, bem como a imagem da Prefeitura Municipal de Beberibe e da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, nos eventos esportivos, competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III - participar em eventos oficiais, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 12 A concessão de auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas será executada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 15 de agosto de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL